

## Edite Azevedo

---

**De:** Tiago Tibúrcio <Tiago.Tiburcio@ar.parlamento.pt>  
**Enviado:** 10 de maio de 2023 17:12  
**Para:** arquivo; Chefe Gabinete do Presidente da ALRAA  
**Cc:** Joana Drummond Borges; Iniciativa legislativa  
**Assunto:** Proposta de Lei n.º 80/XV/1.ª (ALRAA)  
**Anexos:** af7a1d25-b1c5-4d5c-9c70-b67fd7d50b46.pdf

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Joana Drummond Borges, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia da iniciativa *infra*, para emissão de parecer, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto:

**Proposta de Lei n.º 80/XV (ALRAA)**  
*Altera a lei eleitoral para o Parlamento Europeu*

O processo da iniciativa pode ser consultado em:

<https://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=172899>

Com os melhores cumprimentos,

**Tiago Tibúrcio**

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento  
Praça da Constituição de 1976  
1249-068 Lisboa  
T. + 351 213 919 267





**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

**PROPOSTA DE LEI N.º 80/XV**

**ALTERA A LEI ELEITORAL PARA O PARLAMENTO EUROPEU**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A construção europeia e o desenvolvimento socioeconómico que pretendemos alcançar para as nossas populações têm, ou deveriam ter, como premissa base o contributo de todas as suas regiões, sejam elas marítimas, de montanha, insulares ou ultraperiféricas.

A importância das regiões europeias no cenário de uma Europa unida, justa, coesa e solidária é reconhecida por todos e cada vez mais premente para que as respostas financeiras, sociais e legislativas sejam mais adequadas às diferentes realidades e necessidades dos europeus, estejam eles mais perto ou mais distantes dos centros de decisão europeus.

Neste sentido, e já como acontece em relação a outros países da União Europeia, nomeadamente Bélgica, Irlanda, Itália e Polónia, a criação de mais círculos eleitorais para o Parlamento Europeu, para além do círculo eleitoral único que vigora na maioria dos Estados-Membros, seria uma mais-valia para cumprir com o objetivo de uma maior proximidade e identificação entre eleitores e eleitos.

Ademais, e no caso concreto de Portugal, a criação de um círculo eleitoral representativo de cada uma das regiões autónomas não só seria mais representativo da organização política do nosso país, como permitiria garantir a presença de eleitos oriundos das regiões insulares e ultraperiféricas de Portugal, contribuindo, desta forma, para garantir, igualmente, a presença no Parlamento Europeu das nossas legítimas preocupações e necessidades.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 1 do artigo 232.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de Lei:

**Artigo 1.º**

**Alteração à Lei n.º 14/87, de 29 de abril**

O artigo 2.º da Lei n.º 14/87, de 29 de abril, alterada pela Lei n.º 4/94, de 9 de março, e pelas Leis Orgânicas n.ºs 1/99, de 22 de junho, 1/2005, de 5 de janeiro, 1/2011, de 30 de novembro, 1/2014, de 9 de janeiro, e 1/2022, de 4 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

**Círculos eleitorais**

1. São instituídos três círculos eleitorais, um com sede em Lisboa, outro na Região Autónoma dos Açores, com sede em Ponta Delgada, e outro na Região Autónoma da Madeira, com sede no Funchal, aos quais correspondem três colégios eleitorais, tendo em conta o disposto nos números seguintes.
2. O círculo eleitoral da Região Autónoma dos Açores e o círculo eleitoral da Região Autónoma da Madeira elegem, respetivamente, dois deputados.
3. Os colégios eleitorais de cada um dos círculos eleitorais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira são os dos cidadãos com capacidade eleitoral ativa neles recenseados.»

**Artigo 2.º**

**Produção de efeitos**

A presente alteração produz efeitos no primeiro ato eleitoral, relativo à eleição de deputados ao Parlamento Europeu, subsequente à data da publicação do presente diploma.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Gabinete da Presidência*

Aprovada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 20 de abril de 2023.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores

Luís Carlos Correia Garcia